PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

OFÍCIO Nº 14958/2026-31

Jaguariúna, na data da assinatura digital.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
RODRIGO REIS DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna

Assunto: Requerimento nº 165/2026, de autoria do(a) Ilustríssimo(a) Vereador(a) Rose Guerreira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe e em obediência ao art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como ao art. 63, XIV, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, a Administração presta os esclarecimentos a seguir, com base nas informações técnicas fornecidas pelo órgão competente.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana informa que:

Em atenção ao pedido apresentado por Vossa Excelência, referente à instalação de lombada (ondulação transversal) entre o Haras Tang e o Condomínio Residencial Plazza Ville, informamos que o referido pleito não poderá ser atendido.
Esclarecemos que a implantação de dispositivos físicos de controle de velocidade deve observar estritamente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Nos termos dos artigos 21 e 24 do CTB, compete exclusivamente aos órgãos executivos de trânsito da União, dos Estados e dos Municípios a implantação, manutenção e operação da sinalização e dos dispositivos de controle viário, sempre em conformidade com os padrões e critérios definidos em norma nacional.
O artigo 90 do CTB dispõe ainda que nenhuma sinalização ou dispositivo de trânsito pode ser implantado em desacordo com a regulamentação estabelecida, sendo vedada a adoção de medidas que não atendam às especificações técnicas e legais vigentes.
Ressaltamos que as Resoluções do CONTRAN que disciplinam as ondulações transversais estabelecem condições específicas para sua utilização, tratando-se de medida excepcional, não devendo ser adotada de forma indiscriminada ou por mera solicitação, sob pena de comprometer a segurança viária, a fluidez do tráfego e o deslocamento de veículos de emergência.
Dessa forma, considerando a necessidade de observância estrita à legislação de trânsito e às normas regulamentares aplicáveis, o pedido de instalação da lombada resta indeferido.

São essas as informações que se apresentam para o momento.

Renovam-se os votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

DAVID HILARIO NETO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto**, **Prefeito**, em 24/06/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1435040** e o código CRC **5E79D243**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00014958/2026-31 SEI nº 1435040